

Data: 14 de Julho de 2006  
Número: 135 Série II

## **UNIVERSIDADE DO PORTO – Reitoria**

### **Despacho n.º 15 229/2006**

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi, por despacho reitoral de 6 de Junho de 2006, homologado o regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência da Faculdade de Engenharia desta Universidade por candidatos maiores de 23 anos, que seguidamente se publica:

### **Regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto por candidatos maiores de 23 anos**

#### Artigo 1.º

##### **Objecto e âmbito**

1— O presente regulamento estabelece as regras para a realização das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) dos indivíduos maiores de 23 anos.

2— A aprovação nas provas confere habilitação de acesso à candidatura a ingresso ao curso a que se reporta a inscrição nas provas.

#### Artigo 2.º

##### **Prazos e regras de inscrição**

1— O prazo de inscrição para as provas decorrerá no período definido em calendário a fixar anualmente pelo reitor.

2— A inscrição deverá ser apresentada nos Serviços Académicos da FEUP.

3— O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento de inscrição a fornecer pelos Serviços Académicos da FEUP e disponível no *site* [www.fe.up.pt](http://www.fe.up.pt);

b) Currículo escolar e profissional do candidato;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não é titular de habilitação de acesso ao ensino superior;

d) Fotocópia simples do bilhete de identidade.

4— A inscrição nas provas está sujeita ao pagamento da taxa a fixar anualmente pelo reitor.

#### Artigo 3.º

##### **Componentes da avaliação**

1— A avaliação da capacidade dos candidatos para a frequência dos cursos de licenciatura da FEUP é feita através da apreciação dos seguintes componentes:

a) Prova escrita teórica/prática de Matemática;

b) Currículo escolar e profissional do candidato;

c) Entrevista centrada na avaliação das motivações para o curso a que se candidata.

#### Artigo 4.º

##### **Prova escrita**

- 1— A prova escrita (teórica/prática) versa sobre matemática.
- 2— A prova escrita tem uma única época de chamada e terá lugar no período definido em calendário a fixar anualmente pelo reitor. A data é definida pelo júri e afixada nos Serviços Académicos.
- 3— A elaboração da prova escrita é da competência do júri, constituído nos termos do presente regulamento.
- 4— A prova será classificada numa escala de 0 a 20 valores.
- 5— Os candidatos com classificação inferior a 7 valores, na escala supra-referida, ficam desde logo eliminados.
- 6— A falta, desistência ou fraude na realização das provas escritas tem carácter eliminatório.
- 7— Serão aceites as provas escritas idênticas realizadas pelos candidatos em outras escolas da Universidade do Porto ou em outras universidades.
- 8— No acto da realização da prova escrita os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade, sem o que não poderão realizá-la.
- 9— A classificação da prova escrita de Matemática será publicitada nos Serviços Académicos da FEUP no prazo indicado em calendário definido pelo júri.

#### Artigo 5.º

##### **Pedido de reapreciação**

- 1— As classificações obtidas na prova escrita a que se refere o artigo anterior são passíveis de pedido de reapreciação, mediante requerimento dirigido ao presidente do júri, apresentado nos Serviços Académicos, no prazo de setenta e duas horas contadas da afixação da classificação, e mediante o pagamento de uma taxa a fixar anualmente pelo reitor.
- 2— A decisão sobre os pedidos de reapreciação é comunicada ao candidato pelos Serviços Académicos em data a fixar em calendário pelo júri.

#### Artigo 6.º

##### **Entrevista**

- 1—A entrevista, referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento, destina-se a:
  - a) Apreciar e discutir o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato;
  - b) Apreciar e discutir as motivações do candidato para a escolha do curso superior;
  - c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais.

#### Artigo 7.º

##### **Júri**

- 1— O júri é designado pelo conselho científico da FEUP e é composto por três membros, sendo obrigatoriamente presidido por um membro daquele conselho.
- 2— Ao júri compete a organização e realização do processo de selecção e, em especial, a:
  - a) Definição do programa da prova escrita;

- b) Elaboração da prova escrita, bem como a marcação das datas, horas e locais de realização das mesmas e da afixação dos respectivos resultados;
- c) Reapreciação da prova escrita quando requerida pelo candidato;
- d) Realização das entrevistas, bem como a marcação das datas, horas e locais de realização das mesmas, o que deverá ser feito com a antecedência de sete dias úteis em relação a cada data;
- e) Elaboração da lista final de graduação.

#### Artigo 8.º

##### **Crítérios de classificação**

1— Para efeitos da classificação final dos candidatos, será atribuída a cada uma das componentes da avaliação a seguinte ponderação:

- a) Prova escrita— 50 % da classificação final;
- b) *Curriculum vitae* — 25% da classificação final;
- c) Entrevista— 25% da classificação final.

2— A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados os candidatos que fiquem no intervalo de 9,5 a 20 valores.

3— A decisão final é tornada pública através de uma pauta com os resultados afixada nos Serviços Académicos da FEUP.

4— Das deliberações do júri referidas nos números anteriores não cabe recurso.

#### Artigo 9.º

##### **Efeitos e validade**

1— A aprovação nas provas realizadas ao abrigo do presente regulamento é válida apenas para o respectivo curso da FEUP.

2— A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no curso a que se candidata, no ano da aprovação e nos três anos lectivos subsequentes.

#### Artigo 10.º

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2006-2007.

#### Artigo 11.º

##### **Disposições finais**

Em tudo o não expressamente previsto neste regulamento aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do regulamento das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência da Universidade do Porto e do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

13 de Junho de 2006.— O Chefe de Divisão, *António Pereira de Bastos*.